



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 016/2017

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o trabalho voluntário no Município de Adamantina e dá outras providências.

O trabalho voluntário foi regulamentado pelo Governo Federal em 1998, com o objetivo de promover e fortalecer o voluntariado no Brasil e definiu *voluntário* como o "cidadão que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, seu trabalho e seu talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário"

Nos conceito de voluntário acima transcrito, encontra-se implícita a principal motivação para o exercício do voluntariado: a satisfação do seu executor. O trabalho voluntário gera uma realização pessoal, um bem estar interior advindo do prazer de servir a quem precisa. Funda-se no sentimento de solidariedade e amor ao próximo; na importância de sentir-se socialmente útil.

O serviço voluntário é uma situação presente em nosso município. No entanto, em que pese à existência de regulamentação federal, é necessária norma local que regule esta relação de trabalho a fim de não só estimular a prática do voluntariado, como também de criar um respaldo jurídico capaz de facilitar a profissionalização do serviço voluntário e evitar a reclamação de direitos trabalhistas.

O art. 1º define o trabalho voluntário como *serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social*. Já o parágrafo único do citado artigo dispõe que: *o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim*.

Segundo a legislação brasileira, o vínculo de emprego está caracterizado quando o trabalhador prestar serviços ao empregador em caráter pessoal, de forma contínua, subordinada e mediante remuneração. Diante da definição legal, pode-se dizer que o traço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

diferencial entre o contrato de emprego e o serviço voluntário reside na **ausência de remuneração**.

E para descaracterizar o vínculo empregatício, o trabalho voluntário será documentado por intermédio de **termo de adesão**, onde constará expressamente o objeto do trabalho e as condições de seu exercício. Neste diapasão, o "termo de adesão" constitui-se em prova documental da não formalização do vínculo de emprego entre o voluntário e a Prefeitura.

Justificada a necessidade da presente propositura requer-se a apreciação e a aprovação da presente.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 21 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o trabalho voluntário no Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º - O Trabalho Voluntariado no Município será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a participação do Fundo Municipal de Solidariedade e das Organizações Sociais Cívicas, e terá como campo de atuação as áreas prioritárias da Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura, com reflexos nos demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único - Os interessados em prestar serviço voluntário, deverão procurar a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 21 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município